



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS PALMEIRAS

DECRETO Nº. 48 de 22 DE JULHO DE 2025

REGULAMENTA A GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DA MULHER, CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 2.316, DE 12 DE MARÇO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Silvanio Antonio Dias, Prefeito Municipal de Três Palmeiras/RS, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO a necessidade de se regulamentar a Lei Municipal de nº. 2.316/2025, que dispõe sobre criação do Conselho Municipal da Mulher e do Fundo Municipal da Mulher no Município de Três Palmeiras, especialmente naquilo que toca a gestão do Fundo Municipal, com CNPJ próprio.

DECRETA:

Art. 1º A gestão do Fundo Municipal da Mulher, instituído pela Lei Municipal nº. 2.316/2025, será exercida pelo Prefeito Municipal, que será o responsável pelo CNPJ a ser criado, ou por pessoa por ele formalmente designada por ato específico.

Art. 2º Compete ao gestor do Fundo:

I - Administrar os recursos financeiros do Fundo, observadas as diretrizes definidas pelo Conselho Municipal da Mulher e sob sua fiscalização;

II - Autorizar a realização de despesas, respeitadas as normas de direito financeiro, orçamentário e contábil aplicáveis à Administração Pública;

III - Manter registros atualizados das receitas e despesas do Fundo, assegurando a transparência e a publicidade dos atos;

IV - Apresentar relatórios periódicos de gestão ao Conselho Municipal da Mulher e ao órgão de controle interno do Município;





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS PALMEIRAS

V - Praticar todos os atos necessários à boa e regular aplicação dos recursos do Fundo.

Art. 3º O controle social sobre a execução orçamentária e financeira do Fundo será exercido pelo Conselho Municipal da Mulher, que poderá requisitar informações e relatórios sempre que julgar necessário.

Art. 4º O gestor do Fundo poderá solicitar apoio de equipe técnica, composta por servidores efetivos ou comissionados, para auxiliá-lo nas atividades administrativas e operacionais.

Art. 5º A movimentação financeira do Fundo será realizada em conta bancária específica, vinculada a CNPJ próprio, aberta em instituição financeira oficial, devendo todos os pagamentos serem efetuados mediante ordem bancária emitida pelo gestor do Fundo.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Palmeiras,

22 de julho de 2025.

SILVÂNIO ANTÔNIO DIAS

Prefeito Municipal de Três Palmeiras

Registre-se e publique-se

22.07.2025

Wagner Rodrigues Nunes

Secretário de Administração